

## PORTARIA DIR Nº 3.192, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP da Universidade de São Paulo, em função de vacância da posição.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

### PORTARIA

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A eleição para escolha exclusivamente do Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Transportes será realizada na Reunião Ordinária do Conselho de Departamento do dia **14.08.2023**, em até dois turnos, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Art. 2º** A eleição terá início às 14 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 14:30.

§ 1º - Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois mais votados, considerando-se eleito(a) o(a) que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 10 minutos para a votação.

#### DOS CANDIDATOS

**Art. 3º** Em consonância ao parágrafo primeiro do artigo 55-A do Estatuto da Universidade de São Paulo, a eleição para Vice-Chefe terá como candidatos à função três docentes, Professores Doutores, indicados pelo Chefe do Departamento:

- 1) Cassiano Augusto Isler
- 2) Flávio Guilherme Vaz de Almeida Filho

3) Rosângela dos Santos Motta

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 4º** São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 02.08.2023.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 5º** A Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **14 de agosto de 2023**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

**Art. 6º** O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DOS RESULTADOS

**Art. 7º** A totalização dos votos da eleição será iniciada imediatamente ao término da votação de cada turno, e o resultado final divulgado na página da Unidade, no dia 15 de agosto de 2023, até às 09 horas.

**Art. 8º** Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

**Art. 9º** Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

**Art. 10.** Caso haja empate entre candidatos no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato.

### **DO MANDATO**

**Art. 11.** O mandato do candidato eleito à Vice-Chefe terá início em 15.08.2023, encerrando-se concomitantemente ao mandato do atual Chefe, em 10.04.2024, em conformidade ao artigo 55-A, parágrafo 2º do Estatuto da USP.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Secretaria do Departamento pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Art. 13.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

**Art. 14.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO GIUDICI  
Diretor

§ 4º - Não será privado do direito de votar e ser votado o (a) professor (a) que se encontrar em férias, ou, que afastado de suas funções, com ou sem prejuízos de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA APURAÇÃO  
Artigo 5º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Escola de Arte Dramática, após o encerramento da apuração.

Artigo 6º - Serão considerados (as) eleitos (as) os candidatos (a) que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de prestação de serviço na EAD.  
II - o (a) professor (a) mais idoso (a);  
Artigo 7º - Após a divulgação referida no artigo 5º, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail a Secretaria da Escola de Arte Dramática (ead@usp.br), até às 23h do dia 07.08.2023, e será decidido pela Diretora da EAD.

Artigo 8º - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora da EAD, será divulgado na página da Escola de Arte Dramática.

DISPOSIÇÕES FINAIS  
Artigo 9º - A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionário (a) da Assistência Técnica Acadêmica, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação online, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora da EAD.

Artigo 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de junho de 2023.  
Prof.ª Sandra Regina Sproesser  
Decana do Conselho Deliberativo em exercício da Direção EAD/ECA/USP

ESCOLA DE ARTE DRAMÁTICA  
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES – USP  
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2020

Processo nº 2019.1.1086.27.8  
Contratante: Escola de Comunicações e Artes-USP  
Contratada: FRM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.  
Valor Global do Contrato : R\$ 13.541,00

Objeto: Prorrogação da vigência do ajuste do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho de 2023. As demais cláusulas ficam inalteradas.

Processo: 23.1.132.27.0 - Convênio: 48445  
Participes: Convênio que celebram a Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (Portugal)

Objetivo: O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na(s) área(s) de Ciências da Comunicação e Artes, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Vigência: de 31/05/2023 a 30/05/2028

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3.192, DE 27 DE JUNHO DE 2023  
Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP da Universidade de São Paulo, em função de vacância da posição.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para escolha exclusivamente do Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Transportes será realizada na Reunião Ordinária do Conselho de Departamento do dia 14.08.2023, em até dois turnos, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição terá início às 14 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 14:30.

§ 1º - Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois mais votados, considerando-se eleito(a) o(a) que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 10 minutos para a votação.

DOS CANDIDATOS  
Art. 3º Em conformância ao parágrafo primeiro do artigo 55-A do Estatuto da Universidade de São Paulo, a eleição para Vice-Chefe terá como candidatos à função três docentes, Professores Doutores, indicados pelo Chefe do Departamento:

1) Cassiano Augusto Isler  
2) Flávio Guilherme Vaz de Almeida Filho  
3) Rosângela dos Santos Motta

DO COLÉGIO ELEITORAL  
Art. 4º São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 02.08.2023.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA  
Art. 5º A Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 14 de agosto de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Art. 6º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS  
Art. 7º A totalização dos votos da eleição será iniciada imediatamente ao término da votação de cada turno, e o resultado final divulgado na página da Unidade, no dia 15 de agosto de 2023, até às 09 horas.

Art. 8º Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Art. 9º Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Art. 10. Caso haja empate entre candidatos no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato;  
II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato.

DO MANDATO  
Art. 11. O mandato do candidato eleito à Vice-Chefe terá início em 15.08.2023, encerrando-se concomitantemente ao mandato do atual Chefe, em 10.04.2024, em conformidade ao artigo 55-A, parágrafo 2º do Estatuto da USP.

DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 12. Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Secretaria do Departamento pelo prazo mínimo de 30 dias.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Extrato de Convênio  
Processo USP: 2022.1.01208.16.4;  
e-Convênios: 48302;

Participes: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAUUSP) e a Universidad del Azuay, Cuenca - Equador.

Convênio: Convênio para Mobilidade Acadêmica Internacional  
Objeto: intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições;

Vigência: 5 anos - a contar da data de assinatura;  
Data da assinatura: 30/06/2023.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

CONVÊNIO  
Processo: 2020.1.41.60.4  
Interessado: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Participes: FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO-USP e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI.

Objeto: O Convênio tem por objeto, a cooperação acadêmica na área de Ciências Farmacêuticas, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Data da assinatura: 30/03/2020  
Vigência: 05 anos.  
Valor: Nada consta.

FACULDADE DE DIREITO

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA  
Extrato de Convênio - Comunicado CPG 5\_23  
Processo n.º: 22.1.01270.02.1  
Convênio n.º: 1015494

Participes: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Università degli Studi di Roma "Tor Vergata"

Objeto: O presente convênio tem por objeto promover a cooperação acadêmica entre a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD/USP) e a Università degli Studi di Roma "Tor Vergata" por meio da coorientação da estudante de doutorado Patrícia Helena Azevedo Lima (origem Tor Vergata), visando à preparação de tese de doutorado e dupla-titulação, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas instituições, segundo as cláusulas estabelecidas.

Data da assinatura: 26/04/2023

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – USP.  
Processo 2021.1.1287.17.9. Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo - USP - C.N.P.J.: 63.025.530/0001-04, com intervenção da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP - C.N.P.J.: 63.025.530/0026-62 e a Prefeitura Municipal de Brodowski - C.N.P.J.: 45.301.652/0001-02. Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio por mais 2 anos (s), até 13/10/2025. O convênio visa à concessão de estágio de complementação educacional junto à Prefeitura Municipal de Brodowski aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP. Data da Assinatura do termo aditivo: 27 de junho de 2023.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 48673  
CONVENIENTES – A Universidade de São Paulo e a University of Zagreb  
INTERVENIENTE: Faculdade de Odontologia, pela Universidade de São Paulo e a School of Dental Medicine, University of Zagreb.

OBJETO – O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica, a fim de promover o intercâmbio de docentes/investigadores e estudantes de Graduação nas áreas acadêmicas de mútuo interesse

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 05 anos.  
DATA E ASSINATURAS – São Paulo, 26/06/2023 – Prof. Dr. Giulio Gavini, pela FO/USP, Zrinka Tarle, pela School of Dental Medicine, University of Zagreb.

Despacho do Diretor  
Processo FOUSP no 2022.1.001092.23.9 – Pagamento de extensão de licença de software através de Proforma Invoice.

Ratifico o Ato Declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, Inciso 2, da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR no 6.561/14, de 16/06/2014.

Unidade Interessada – Faculdade de Odontologia da USP.  
Noldus Information Technology

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO  
Quarto Termo Aditivo do Convênio nº 2.206/19 – Processo 80.209/19  
CONVENIENTE: Município de Bauru  
CONVENIADA: Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo

OBJETO: 1.) As partes resolvem alterar a Cláusula Quarta, item 4.1 referente ao prazo do convênio, passando a ter a seguinte redação: DO PRAZO 4.1. O presente convênio vigorará por mais

12 (doze) meses, de 08 de agosto de 2023 a 08 de agosto de 2024, totalizando 60 meses. Data da assinatura: 16.06.2023.

2.) As partes resolvem ainda, acrescer o subitem 3.1.1 ao item 3.1 da Cláusula Terceira do convênio original, para designar os Gestores do Convênio, conforme indicações às fls. 215 do Processo Administrativo nº 82.209/19, o qual passa a ter a seguinte redação: 3.1. (...) 3.1.1 O CONVENIENTE designa como gestores do convênio, os seguintes servidores: a) Gestor Titular: Sr. Nelson Gregio Neto, matrícula nº 33.214, portador do RG nº 46.142.260-8, CPF nº 366.289.838-11 e e-mail: nelsongregio@bauru.sp.gov.br; b) Gestora Substituta: Sra. Marcela da Silva Santos Camargo, matrícula nº 28.930, portadora do RG nº 45.757.119-6, CPF nº 317.150.238-03 e e-mail: marcelasantos@bauru.sp.gov.br.

Processo USP: 2019.1.02466.25.2.

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

EXTRATO CONVÊNIO  
PROCESSO: 22.1.00446.14.2  
Nº Convênio: 1014730  
Participes: Convênio entre o IAG/USP e a Vale S.A.

Objeto: O presente convênio tem como objeto a prestação de serviços de Operação da Rede Sismográfica da (RSVL)

Valor: R\$ 7.828.500,00  
Vigência: Entrará em vigor a partir de 13.12.2022, na data de sua assinatura e terá vigência por 1.095 dias .

INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE

INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE DA USP  
Portaria IEE-PDO-008/2023 de 30 de junho de 2023  
Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da USP (IEE-USP), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:  
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação será realizada em 04/09/2023, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES  
Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Divisão Acadêmica ou através do e-mail divisaoacademica@iee.usp.br, no prazo de 1º a 10 de agosto de 2023 [10 dias], o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 2º - O Diretor divulgará, às 10 horas do dia 11 de agosto de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 14 a 23 de agosto de 2023 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 10 horas do dia 24 de agosto de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL  
Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(a) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Divisão Acadêmica, até o dia 29 de agosto de 2023.

§ 2º - O(a) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO  
Artigo 5º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS  
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;  
II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS  
Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE DA USP  
Portaria IEE-PDO-007/2023 de 30 de junho de 2023  
Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da USP (IEE-USP), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:  
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão Pesquisa, Cultura e Extensão - CPqEX, será realizada em 04/09/2023 por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES  
Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Divisão Acadêmica ou através do e-mail divisaoacademica@iee.usp.br, no prazo de 1º a 10 de agosto de 2023 [10 dias], o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Diretor divulgará, às 10 horas do dia 11 de agosto de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 14 a 23 de agosto de 2023 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 10 horas do dia 24 de agosto de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL  
Artigo 4º - São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo do IEE-USP.

§ 1º - O(a) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Divisão Acadêmica, até o dia 29 de agosto de 2023.

§ 2º - O(a) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO  
Artigo 5º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS  
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;  
II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS  
Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 10 horas do dia 24 de agosto de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL  
Artigo 4º - São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo do IEE-USP.

§ 1º - O(a) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Divisão Acadêmica, até o dia 29 de agosto de 2023.

§ 2º - O(a) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO  
Artigo 5º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS  
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;  
II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS  
Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE DA USP  
Portaria IEE-PDO-006/2023 de 30 de junho de 2023  
Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo.